

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DA PARAIBA- SEAAC-PB E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAIBA-FETRACOM-PB, E DO OUTRO, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAIBA-FECOMÉRCIO, REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS ECONOMICAS INORGANIZADAS DE SERVIÇOS E DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO; EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (leasing) E DE FOMENTO MERCANTIL (factoring), EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE FITAS, DVDs, CDs, PLAY TIMES, JOGOS E BINGOS ELETRÔNICOS; COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS, FRANQUIAS POSTAIS, RECEBIMENTO DE CONTAS PÚBLICAS E PRIVADAS, EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS EM GERAL E DE INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA.

Funcionário

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 00019/07
Livro N. 31
Folha N. 07
CHEFE DE SEÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL

O Piso salarial das categorias profissionais representadas, na Grande João Pessoa (que compreende além da Capital, as cidades de Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Conde) é no valor de **R\$ 448,00(Quatrocentos e quarenta e oito reais)**, a partir de 1º de Janeiro de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário base dos auxiliares de serviços gerais, auxiliares dos profissionais da beleza, copeiros, auxiliares de promotores e de técnicos, *office-boy*, entregador de encomendas não motorizado é **R\$ 380,00(Trezentos e oitenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Piso salarial nas demais cidades do interior da Paraíba é **R\$ 380,00(Trezentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que tenham a sua remuneração acima do Piso salarial da categoria terão o reajuste de **4,47%(Quatro vírgula quarenta e sete por cento)**, sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2007, assegurando-se o reajuste mínimo de **R\$ 25,00(Vinte e cinco reais)** para os trabalhadores na Grande João Pessoa e **R\$ 30,00(Trinta reais)** nas demais cidades do interior paraibano.

CLÁUSULA TERCEIRA - MÉDIA DAS COMISSÕES

Para os empregados que percebem por comissões, fica assegurado que o cálculo das férias, 13º salário, licenças remuneradas e verbas rescisórias de contrato inclusive aviso prévio indenizado ou não, será feito com base na média das 06 (seis) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O empregado comissionista terá direito ao pagamento do RSR, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida pelos dias úteis em que haja trabalhado, multiplicado pelos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - ISENÇÃO DO COMISSIONISTA

Handwritten signature and stamp.

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder a remuneração (comissão das vendas), desde que atendidas as normas da empresa.



CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado a gratificação de quebra de caixa no valor de 8% (oito por cento) do piso salarial da categoria, para os que desempenham a função de caixa, não sendo devida a referida gratificação aos empregados que por liberalidade dos empregadores não venham descontar eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO APURADO

Não será responsável pela falta de valores no caixa o empregado que não assistir a conferência do apurado.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Os empregadores não poderão descontar dos seus empregados valores de cheques ou cartões de crédito com irregularidade ou sem provisão de fundos por estes recebidos, mesmo que endossados pelo empregado, desde que em conformidade com as normas da empresa.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, desde que requerido até 31/01/2007 para o primeiro semestre de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

Os empregados demitidos sem justa causa terão direito ao aviso prévio, na seguinte proporção:

- 1 - Até 03 (três) anos de serviço, 30 (trinta) dias;
- 2 - De 03 (três) anos e 01 (um) dia de serviço até 05 (cinco) anos, 40 (quarenta) dias;
- 3 - Acima de 05 (cinco) anos, 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao empregado, na ocorrência de aviso prévio trabalhado de 40(quarenta) dias, optar pela redução de 2,5h(duas horas e meia) diárias ou faltar no curso de 09 dias corridos, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado ao empregado, na ocorrência de aviso prévio trabalhado de 45(quarenta e cinco) dias, optar pela redução de 03h(três horas) diárias ou faltar ao trabalho no curso de 11(onze) dias corridos, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando também de aviso prévio indenizado a quantidade de dias do referido aviso repercutirá naturalmente nos demais títulos rescisórios, inclusive o art. 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 80% (Oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are also some faint circular stamps or marks near the signature.

As empresas que exigirem o uso de fardamento, acessório e cosmético pelos seus empregados, deverão fornecê-los gratuitamente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

§ 1º - Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo **SIMPLES**, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC. O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil S/A AG. 3.277-8 C/C 6.488-2

CEF AG. 0036-003 c/c 3.888-2



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS DE CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de grandes movimentos, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado ao empregador com 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica garantido aos empregados estudantes o abono de faltas em dias de provas de vestibular, supletivos e concursos públicos, desde que comuniquem aos seus empregadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

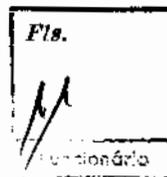
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica expressamente proibida a contratação de empregados por contrato de experiência quando comprovado através de anotações em sua CTPS, que já trabalhou na mesma empresa e na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMENAGEM AOS FUNCIONÁRIOS

Nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 será instituída na base territorial abrangida pelo sindicato profissional uma data em homenagem aos trabalhadores,

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAR FILHO AO MÉDICO

Ausência remunerada de um dia por semestre para levar o filho ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, comprovado com atestado médico apresentado no dia subsequente a ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Fica garantida a estabilidade no emprego aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço integral no prazo igual ou inferior a 02(dois) anos, ressalvado a hipótese de rescisão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE E LICENÇA PATERNA

Fica assegurado à empregada gestante o acréscimo de mais 120(cento e vinte) dias de estabilidade após a licença que trata o artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias. A licença paterna será de cinco dias úteis.

Parágrafo Único – É admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no caput desta Cláusula, quando com ela a empregada consentir, em ato assistencial junto à entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral equivalente a dois pisos salarial da categoria, quando da Homologação da Rescisão Contratual, ficando isentas as empresas que tiverem convênio com casas funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seu empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA/ COMPENSAÇÃO MENSAL

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das leis do trabalho e na consonância do disposto pela Lei n.º 9.601 de 21.08.98, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo, cujo instrumento constará endereço e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuada por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB:

a) – A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

b) – Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.

c) – 90 (noventa) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

d) – Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual constante nesta Convenção para as horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a CCP Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pela FECOMÉRCIO, representante dos empregadores supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato da categoria profissional SEAAC-PB e FETRACOM-PB e os integrantes das categorias econômicas representadas pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA-FECOMÉRCIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho do Estado da Paraíba, base territorial dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada no Parque Solon de Lucena, xxx, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

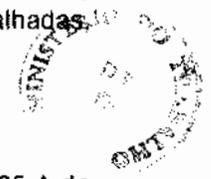
a) sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove Reais).

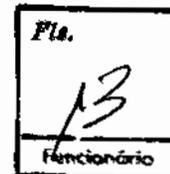
a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com



cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.



d) Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral na CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

e) Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado à Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.

f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.



g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º. 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá ao NINTER– Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Nas negociações da Convenção Coletiva 2007/2008 será instituída cláusula que assegure e discipline o desconto em folha de pagamento ou assemelhado da mensalidade social dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TAXA ASSISTENCIAL

A Taxa de contribuição assistencial será instituída na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada para o período de 1º de Julho de 2007 a 30 de junho de 2008, conforme deliberação da Assembléia Geral da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A Taxa de contribuição assistencial patronal será instituída e disciplinada na Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada para o período de 1º de Julho de 2007 a 30 de junho de 2008, conforme deliberação da Assembléia Geral da categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Após o recolhimento da Contribuição Sindical compulsória, conforme o art. 582 da CLT, obrigam-se as empresas em fornecer ao Sindicato Profissional, relação de seus empregados com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, e data de admissão), ficando estabelecido o prazo de até 15/05/2007.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS(PLR)

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SEAAC-PB e as mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - VALE TRANSPORTE

Os Empregados optantes pelo vale-transporte que trabalham em dois turnos receberão os referidos vales em número suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intra-jornada.

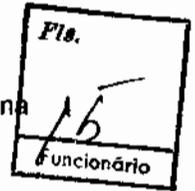
Parágrafo Único – Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intra-jornada, as empresas que forneçam vale-refeição ou disponibilizem refeitório em suas dependências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

Convencionam as partes que poderá ser instituído pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecidas na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a contratação de empregados com a jornada trabalho reduzida e remuneração proporcional, desde que sejam estabelecidos os critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CRECHE

As partes convenientes farão gestão junto ao SESC/SENAC no sentido de viabilizar, na vigência desta, a instalação e manutenção de creches das mães da categoria profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais para atenderem a realização de Assembléia e Reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitadas a liberação de 2(dois) Dirigentes por Empresa, bem como, limitando-se a 8(oito) eventos anuais, não se opondo as Empresas às reuniões extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinqüenta por cento) do referido piso a ser pago em favor do empregado prejudicado.

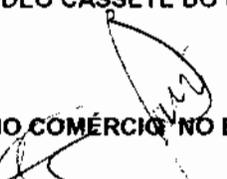
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007 e seu término será no dia 30 de junho de 2007, ficando assegurado o dia 1º de julho como data-base da categoria profissional.



João Pessoa - Pb, 19 de Janeiro de 2007.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E LOCAÇÃO DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO CASSETE DO ESTADO DA PARAIBA


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAIBA


FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA


01/13/15/16/25